



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Apoio aos Estados para Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema  
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**

**MANUAL ORIENTADOR**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

## **1. DO OBJETO**

1.1 O Edital de Justificativa nº 01/2018, visa conceder apoio financeiro e técnico, em regime de co-financiamento, a projetos das Unidades da Federação (UF), que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

1.2. O objetivo é propiciar a implementação, consolidação e gestão do SISAN por meio da elaboração e/ou revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (SEAN), do fortalecimento dos componentes do SISAN e apoio a gestão e/ou o controle social de ações intersetoriais de SAN.

1.3. O objeto a ser celebrado no Edital de Justificativa nº 01/2018 é “ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS PLANOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, FORTALECIMENTO DO COMPONENTES DO SISAN E GESTÃO E/OU O CONTROLE SOCIAL DE AÇÕES INTERSECTORIAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

1.4. Nos termos e condições estabelecidas pelo Edital de Justificativa nº 01/2018, tem como perspectiva alcançar as metas de:

a) Fortalecimento dos componentes do SISAN no Estado/Distrito Federal, especialmente o Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Elaboração e/ou revisão do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) Mobilização e sensibilização dos gestores públicos e da sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do SISAN e para a adesão dos municípios ao SISAN;

d) Gestão Intersectorial e/ou Controle Social de políticas de SAN: Articulação e integração com outros programas em específico: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN).

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O SISAN, instituído através da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 foi resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo.

2.2 Em 1986, foi deliberada pela I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, a criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, deliberou-se pela criação de uma Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela necessidade de criação de um Sistema Nacional



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

de Segurança Alimentar e Nutricional. Portanto, a instituição e o processo de consolidação do SISAN são conquistas da sociedade brasileira e o reflexo do compromisso do Governo Federal com o tema da SAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

2.3 Com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, que regulamentam respectivamente o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), à luz do novo marco legal publicado em 2006, ficaram instituídas as instâncias fundamentais para a operacionalização do SISAN. Entretanto, é necessário consolidar o SISAN nos estados e nos municípios e, para isso, é fundamental a criação e o fortalecimento, dos componentes estaduais e municipais do SISAN.

2.4 Uma das primeiras providências para a consolidação do SISAN foi a criação, no Governo Federal, da Ação Orçamentária “Apoio à Implantação e Gestão do SISAN”, em 2008, permitindo o repasse de recursos para os Estados e Distrito Federal, visando o apoio a ações organizativas que resultassem na apropriação dos conceitos e fundamentos do SISAN e no desenvolvimento dos marcos legais nesta esfera governamental, com a participação ativa dos Conselhos Estaduais e Distrital.

2.5 O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e regulamenta a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 definindo: i) objetivos, diretrizes e sujeitos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; ii) as atribuições dos integrantes do SISAN no que se refere à gestão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; iii) os mecanismos de adesão e pactuação intersetorial e interfederativa; iv) os mecanismos de financiamento; v) as estratégias de monitoramento e avaliação; vi) e os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Em agosto de 2011, a CAISAN, com participação do CONSEA, elaborou o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN 2012/2015 que, nos termos do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, é um importante instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.6 A Resolução nº 09, de 13 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios ao SISAN. Os Estados que aderiram ao SISAN têm o desafio de cumprir as obrigações previstas no Termo de Adesão, por meio das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional ou suas congêneres, e para tanto devem contar com a assessoria e monitoramento dos Conselhos Estaduais/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que são os espaços formais de participação e controle social da Política Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional. Sendo o SISAN um Sistema intersetorial, ao aderir a ele, Estados e Municípios têm a possibilidade de construir com seus pares pactos interfederativos



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

e intersetoriais que avancem em direção aos programas e ações integrantes da Política Nacional e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.7 Para a implementação e fortalecimento do SISAN nos municípios, além de outras medidas, faz-se necessária a criação de instâncias e mecanismos de pactuação federativa e o avanço da discussão de financiamento para a sua gestão, previstos no artigo 14 do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010. Segundo este decreto, os mecanismos de financiamento da política e do SISAN são de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, DF e Municípios que aderirem ao SISAN, devendo ser dividido em dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a SAN e em recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

2.8 Atualmente, todos os estados e o Distrito Federal já formalizaram a adesão ao SISAN, e para que este se concretize, resta agora garantir que todos os estados e o Distrito Federal atendam aos requisitos para permanência no Sistema, sendo que, os principais desafios são: i) realizar os ajustamentos necessários no marco legal vigente no Estado/Distrito Federal, conforme orientações da Secretaria-Executiva da CAISAN; ii) a construção, de forma participativa com o envolvimento dos Conseas, dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional e; iv) mobilização dos municípios para adesão ao Sistema. Além disso, as estruturas de gestão do SISAN – Câmaras Intersetoriais e Conseas Estaduais - precisam ser fortalecidas, e os espaços de pactuação – fóruns bipartite e tripartite, criados e estabelecidos.

2.9 No Plano Plurianual – PPA 2016-2019 – foi estabelecido o objetivo 377 - Consolidar a implementação do SISAN, aperfeiçoando a gestão federativa, a intersetorialidade e a participação social através da (i) adesão de 600 municípios ao SISAN, com prioridade aos municípios com população acima de 200.000 habitantes; (ii) elaboração de Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em todos Estados e Distrito Federal e (iii) realizar um Pacto Federativo pela garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) com estados, Distrito Federal e municípios.

### **3. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

3.1 Espera-se que as Unidades da Federação que já procederam à adesão ao SISAN obtenham os seguintes resultados:

- a) **Componentes do SISAN fortalecidos, em especial o Consea Estadual/Distrital**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Para o fortalecimento do CONSEA Estadual/Distrital é necessário melhoria das condições de funcionamento visando o cumprimento das suas atribuições descritas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Este resultado poderá ser alcançado por meio de atividades como:

- Aquisição de equipamentos e/ou bens (exemplo: computadores, impressora, GPS, máquina fotográfica, veículo, entre outros). O total de recursos destinados para equipamentos e/ou bens em todo o Projeto não poderá ser superior o valor de 10% do total de recursos do projeto. Esse percentual poderá ser flexibilizado de acordo com justificativa do proponente e mediante análise do concedente, caso a caso;
- Contratação de apoio técnico;
- Aquisição de passagens e diárias para representantes da sociedade civil que fazem parte do CONSEA Estadual/Distrital;
- Realização de oficinas de capacitação dos gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil e/ou formação de núcleo de educação permanente em SAN com a disponibilização de cursos de educação a distância e presencial para gestores, técnicos e representantes da sociedade civil;
- Controle social das ações e políticas de SAN.

**b) Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado ou revisado, de forma participativa, e contando com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional**

O Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter, no mínimo, o diagnóstico de SAN nas UF; os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, indicando prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; e a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Este resultado poderá ser alcançado por meio de atividades como:

- Criação de instância na UF, no âmbito da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, para a elaboração do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Elaboração do diagnóstico de SAN na UF;
- Elaboração de relatório acerca dos programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010: indicar prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Elaboração de relatório acerca da discussão e definição de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Elaboração, adequação ou revisão do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, à luz das diretrizes e dimensões estabelecidas pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010;
- Elaboração de Plano de Monitoramento, com apoio do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, e da implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em toda a UF;
- Realização de atividades de consulta pública conteúdo do Plano;
- Elaboração e implementação de estratégias de monitoramento do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

**c) Gestores municipais e atores da sociedade civil mobilizados e sensibilizados para a implantação dos componentes municipais do Sistema e para a adesão dos municípios ao SISAN**

Este resultado poderá ser alcançado por meio das seguintes atividades, dentre outras:

- Formação de rede de articuladores no Estado, territórios e municípios;
- Realização de campanhas;
- Elaboração e impressão de material informativo;
- Realização de oficinas e ações de formação com gestores, conselheiros e representantes da sociedade civil na capital, bem como nos territórios ou regiões das UF;
- Realização de ações de formação continuada de gestores e conselheiros.

**d) Gestão Intersectorial e/ou Controle Social de políticas de SAN estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, em específico: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável (PNAS) e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional.**

O proponente poderá solicitar recursos para as três políticas definidas como estratégicas ou priorizar entre elas, definir quais são necessárias para a realidade do seu Estado. Este resultado poderá ser alcançado por meio das seguintes atividades, dentre outras:

- Formação de rede de articuladores da ação;
- Elaboração, impressão e divulgação de material informativo e instrucional para divulgar a ação;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Realização de oficinas de trabalho, seminários e ações de formação com gestores, conselheiros e representantes da sociedade civil na capital, bem como nos territórios ou regiões das UF, para coordenar a ação e/ou realização do controle social;
- Contratação de apoio técnico;
- Aquisição de passagens e diárias para representantes da sociedade civil que fazem parte do Consea Estadual/Distrital e/ou combustível para realização do Controle Social;
- Elaboração de diagnóstico e/ou estudos para identificar os motivos de persistência da Insegurança Alimentar e Nutricional na UF;
- Elaboração e implementação de estratégias de monitoramento das ações estratégicas;
- Estimulo a criação de um observatório social, ou núcleo ou comissão permanente com a presença de especialistas e representantes dos cidadãos de direito, para discussão de ações, programas e políticas sobre povos e comunidades tradicionais;
- Realização de oficinas para difundir as políticas de SAN para povos e comunidades tradicionais;
- Elaboração, impressão e divulgação de material informativo sobre povos e comunidades tradicionais, visando a sensibilização do gestor público e os conselheiros de CONSEA Estaduais, Distrital e Municipais;
- Com relação às demais estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional, ter um olhar especial aos povos e comunidades tradicionais.
- Aquisição de equipamentos e/ou bens (exemplo: computadores, impressora, GPS, máquina fotográfica, veículo, entre outros). O total de recursos destinados para equipamentos e/ou bens em todo o Projeto não poderá ser superior o valor de 10% do total de recursos do projeto. Esse percentual poderá ser flexibilizado de acordo com justificativa do proponente e mediante análise do concedente, caso a caso.

## **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Somente poderão participar do processo os estados e Distrito Federal que:

- a) Tenham aderido ao SISAN;
- b) Tenham cadastradas suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Edital:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- a) Proponentes que estejam com contas reprovadas em qualquer outro convênio firmado anteriormente com a SESAN/MDS;
- b) Proponentes que possuam convênio em vigor com o MDS, celebrados com base nos Editais de Justificativa: nº 10/2012, nº 01/2013, nº 04/2014 ou nº 02/2016.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 No âmbito do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018, serão comprometidos recursos não reembolsáveis para projetos de implementação, consolidação e gestão do SISAN, no valor total de R\$ 3.750.000,00, originários do Programa Federal 2069, unidade 55101, Ações: Ação 215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e Ação 2784 - Promoção do consumo de alimentos adequados e saudáveis.

5.2 De forma a ampliar o alcance dos projetos habilitados, este MDS poderá optar pelo repasse dos recursos financeiros de forma plurianual.

5.3 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os projetos forem aprovados.

5.4 O MDS apoiará financeiramente a implementação, consolidação e gestão do SISAN nos estados e Distrito Federal conforme descrito na tabela abaixo:

Estados	Limite de recursos do MDS por projeto	Sugestão* para as Metas 1, 2 e 3	Sugestão para a Meta 4		
			PAA	Estratégias territoriais de superação da Insan	Adesão ao Pacto pela Alimentação Saudável
Estados que aderiram ao SISAN	R\$ 750.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00

\*Sugestão de distribuição de recurso, podendo ser aplicados na proposta de trabalho de acordo com a necessidade do Estado

5.5 Fica ressalvado o poder discricionário do MDS em ajustar o valor repassado à proposta apresentada pelo Proponente, respeitando o interesse público, bem como adequar os limites de recursos por projeto, em função do número de Estados proponentes.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

5.6 Os Estados que encaminharem propostas no valor abaixo de R\$ 750.000,00 deverão seguir as regras do Regime Simplificado, conforme descrito no art. 66 da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016:

*II - Nível IV:*

- a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto;*
- b) o concedente deverá avaliar a possibilidade de se estabelecer parcela única para liberação dos recursos;*
- c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;*
- d) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos;*
- e) é vedada a repactuação de metas e etapas;*
- f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos;*
- g) o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;*
- h) a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração; e*

*Parágrafo único. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, poderá estabelecer critérios de amostragem para análise da prestação de contas dos instrumentos celebrados sob o regime simplificado.*

## **6 DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

Somente poderão ser realizados com recursos do convênio:

- Serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, desde que sejam justificados e seja indicada sua pertinência, necessidade e adequação à proposta (exemplos: serviços de moderação e/ou de relatoria, qualificação profissional dos funcionários e consultorias para capacitação, construção de documentos técnicos, diagnósticos, levantamento de indicadores, monitoramento de programas e ações de SAN);
- Aquisição de veículos automotivos e/ou embarcações marítimas ou fluviais, equipamentos e/ou bens;
- Locomoção/deslocamento e hospedagem;
- Publicações e materiais gráficos relacionados ao objeto;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Aquisição de material de consumo relacionado ao cumprimento das atividades previstas pelo projeto;
- Aquisição de combustível para realização de atividades previstas pelo projeto;
- Locação de veículos para realização de atividades previstas pelo projeto;
- Alimentação e hospedagem para as atividades de construção participativa;
- Locação de espaços para a realização das atividades;
- Diárias civis, desde que observado a vedação constante no inciso X, art. 17, da Lei nº 13.242/2015.

## **7 DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

Não poderão ser destinados recursos alocados ao convênio para custear os itens abaixo, conforme art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## **8 DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

8.1 De acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 13.478, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), como base o valor total do projeto:

*“Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*

*§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:*

*I - no caso dos Municípios:*

*a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;*

*b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;*

*c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e*  
*d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:*

*a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e*

*b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados;*

8.2 Cabe destacar, art. 18, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que trata da contrapartida:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

*Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.*

*§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.*

*§ 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.*

*§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.*

8.3 Não serão admitidas como contrapartida:

1. A apresentação de horas técnicas do pessoal do quadro do Proponente ou outro partícipe do projeto;
2. Despesas correntes e de taxa administrativa do Proponente (exemplo: água, luz, telefone);
3. Despesas eventuais e itens julgados não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

8.4 O Proponente deverá comprovar, até a formalização do convênio, que existe previsão de contrapartida, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme **Anexo IX**.

## 9 DOS PRAZOS

O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data Prevista</b>
Publicação no Diário Oficial da União - DOU	05/02/2018
Disponibilização do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 no sítio eletrônico <a href="http://www.mds.gov.br/">http://www.mds.gov.br/</a>	08/02/2018



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Data final para inclusão e <b>envio da proposta</b> e documentos de habilitação Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24/04/2018
Divulgação do Resultado Provisório da Habilitação no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	27/04/2018
Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório	04/05/2018
Publicação do Resultado Final no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	09/05/2018
Data limite para assinatura do convênio	08/06/2018

Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em data posterior a data de 24/04/2018.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

10.1 Na fase de habilitação será avaliada a proposta de trabalho inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.2 As propostas somente serão habilitadas se estas forem vinculadas diretamente à linha temática prioritária e obrigatória do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018, que consiste na **Elaboração e/ou revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecimento dos componentes do SISAN e gestão e/ou o controle social de ações intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.**

10.3 Não serão habilitados os projetos que não guardarem pertinência com a linha temática apresentada no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

11.1 Os Proponentes que tiverem projetos habilitados e que atenderem todas as exigências do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018, serão convocados para assinar o Termo de Convênio, desde que estejam devidamente, cadastrados e com a proposta devidamente inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como .

11.2 Neste sentido, é imprescindível apresentar corretamente todos os documentos relacionados no **Anexo I** deste manual orientador, inclusive no que diz respeito à composição dos custos, que deverá ser realizada para fins de comprovação das despesas previstas na proposta.

11.3 A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, inclusive dos respectivos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, a prestação de contas, os deveres e as obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio.

11.4 Durante a sua execução, o convênio poderá ser rescindido por ocorrência de quaisquer fatos que violem os termos estabelecidos no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018, no Termo de Convênio ou no descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.5 A vigência do Convênio deverá ser de 3 (três) anos, prorrogável por no máximo mais 2 (dois) anos, mediante real interesse das partes.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos para efeitos de habilitação, por meio do SICONV, desde que comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) serão aceitas propostas encaminhadas por meio postal, respeitada a data limite para envio, prevista no item 6. Somente neste caso, a proposta e/ou as documentações devem ser enviadas para o MDS/SESAN, acompanhada de Ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 6º Andar, Sala 639, Brasília – DF, CEP 70.054-906.

12.2 É garantido à Secretaria Executiva da Caisan/Sesan/MDS, seus representantes e parceiros, formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados.

12.3 O resultado final da habilitação de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do MDS <http://www.mds.gov.br>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

12.4 O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 Os Proponentes estarão sujeitos às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao Projeto pelo instrumento legal específico.

12.6 Toda e qualquer documentação remetida fora do prazo estabelecido no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 não será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SE-Caisan/Sesan/MDS.

12.7 O envio da proposta não constitui direito a se firmar o convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação pelo setor competente do MDS.

12.8 O não atendimento à convocação ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos (convênios), caracterizará a desistência da Proponente, com respectivo arquivamento da proposta em caráter definitivo. Os documentos que não forem reclamados no período de 6 (seis) meses da data de publicação dos resultados serão destruídos.

12.9 As peças publicitárias e materiais educativos produzidos (como *folders*, cartazes, cartilhas, livros, *spots* de rádio, vídeos e outros) no Projeto deverão reproduzir a logomarca do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme a legislação pertinente, além das regras disponíveis no endereço eletrônico <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/editais>.

12.10 Os produtos finais dos convênios deverão ser apresentados como parte integrante e indissociável da prestação de contas, ao final da execução do convênio, devendo estar coerentes ao estipulado na linha temática.

12.11 Projetos que utilizarão como metodologia a realização de seminários/encontros, dentre outros tipos de eventos, deverão apresentar em sua prestação de contas a **documentação comprobatória de tais eventos**, como atas assinadas pelo público presente nas atividades e reconhecidas pelo CONSEA Estadual/Distrital correspondente, material utilizado, relatórios produzidos, registro fotográfico, dentre outros documentos comprobatórios.

12.12 Esclarecimentos acerca deste Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 poderão ser obtidos por meio dos endereços eletrônicos [caisan@mds.gov.br](mailto:caisan@mds.gov.br) ou pelos telefones (61) 2030-2099.

12.13 Os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 serão decididos pela SESAN/MDS.

12.14 Este documento orientador contém os seguintes anexos:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- I – Quadro com Documentação Básica para Habilitação e Formalização do Convênio
- II – Informações obrigatórias da Proposta de Trabalho
- III – Informações obrigatórias do Plano de Trabalho
- IV - Modelo de Projeto Técnico
- V –Modelo de Planilha para Consolidação das Cotações de Preços
- VI - Modelo de Ofício para Preposição de Convênio
- VII – Modelo de Declaração de Aceite e Compromisso - Proponente
- VIII – Modelo de Declaração de Contrapartida
- IX – Modelo de Declaração de Compatibilidade de Preços
- X – Modelo de Declaração de Parcerias Público-Privadas
- XI – Modelo de Declaração de Lei de Responsabilidade Fiscal
- XII – Modelo de Planilha para justificar ajustes do Plano de Trabalho





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13. ANEXOS

ANEXO I – QUADRO COM DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO E  
FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO
Proposta de trabalho – <b>NO SICONV</b> (a proposta dever ser preenchida diretamente no SICONV e ser enviada pelo proponente dentro do prazo estabelecido pelo edital)
Declaração de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto <sup>1</sup> – anexado <b>NO SICONV</b>
DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
Ofício para proposição de convênio <sup>1</sup> - anexado <b>NO SICONV</b> e enviado <b>PELO CORREIO</b>
Projeto técnico <sup>1</sup> – anexado <b>NO SICONV</b>
Plano de Trabalho – preenchido diretamente <b>NO SICONV</b> e enviado <b>PELO CORREIO</b> (Extrato do Convênio <sup>1</sup> )
Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura – anexado <b>NO SICONV</b>
Planilha de Consolidação das cotações apresentadas – anexado <b>NO SICONV</b>
Declaração de Contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias <sup>1</sup> - Lei nº 13.478, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), com a devida dotação orçamentária reservada- anexado <b>NO SICONV</b> e enviado <b>PELO CORREIO</b>
Quadro de Detalhamento de Despesas QDD - anexado <b>NO SICONV</b>
Comprovante da existência de contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado – anexado <b>NO SICONV</b>
Declaração de Aceite e Compromisso do Proponente <sup>1</sup> - anexado <b>NO SICONV</b>
DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROPONENTE
Cópia <b>autenticada</b> de documentos pessoais do responsável pelo órgão (RG e CPF e comprovante de residência do responsável) – anexado <b>NO SICONV</b>
Cópia <b>autenticada</b> do Ato de Nomeação do responsável e do Termo de Posse do responsável – anexado <b>NO SICONV</b>
Quando o proponente for Secretaria de Estado, comprovação da delegação de competência para assinatura do convênio, por meio de decreto do Governador ou instrumento similar. Caso a secretaria de Estado não tenha documento de delegação de competência para assinar convênios, o Governador do Estado/Distrito Federal terá que participar do instrumento como interveniente. - anexado <b>NO SICONV</b>
DOCUMENTOS DO CONSEA ESTADUAL/DISTRITAL



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Ata ou documento, devidamente autenticado, de aprovação do projeto pela plenária do CONSEA Estadual/Distrital – anexado **NO SICONV**

**DECLARAÇÕES E OUTROS**

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal : declaração (conforme modelo - ANEXO XII) e documentos que comprovem o cumprimento das disposições contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48A da LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000) – anexado NO SICONV

Declaração de parceria público-privada<sup>1</sup> (conforme modelo) – **NO SICONV**

Declaração do Proponente quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local<sup>1</sup> (conforme modelo) anexado – anexado **NO SICONV**

1. Rubricados e assinados por todos os partícipes;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO II – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA DE TRABALHO**

Segundo estabelece o artigo 15 e 16 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deve constar na Proposta de Trabalho, inserida diretamente no Portal de Convênios - SICONV as seguintes informações:

*Art . 1 5. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV.*

*Art . 1 6. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar o s instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes dispo níveis no Sistema, que conterà, no mínimo:*

*I - descrição do objeto a ser executado;*

*II - justificativa contendo a caracterização do s interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e o s objetivos e diretrizes do pro grama federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperado s;*

*III - estimativa do s recurso s financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente o u mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;*

*IV - previsão de praz o para a execução; e*

*V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto .*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO III – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PLANO DE TRABALHO**

Segundo estabelece o artigo 19 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deve constar no Plano de Trabalho, inserida diretamente no Portal de Convênios - SICONV as seguintes informações:

*Art . 1 9. O plano de trabalho , que será avaliado pelo concedente, conterà, no mínimo :*

*I - justificativa para a celebração do instrumento o;*

*II - descrição completa do objeto a ser executado*

*III - descrição das metas a serem atingidas;*

*IV - definição das etapas o u fases da execução;*

*V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;*

*VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e*

*VII - plano de aplicação do s recurso s a serem desembolsado s pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO TÉCNICO**

**1. APRESENTAÇÃO**

**2. TÍTULO DO PROJETO**

**3 IDENTIFICAÇÃO**

**3.1 ENTIDADE PROPONENTE**

<b>Órgão/Entidade:</b>			<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>	
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI/Órgão Expedidor:</b>			<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

**3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<b>Órgão/Entidade:</b>			<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>				<b>CPF:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>				
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Celular:
---------	---------------	--------------



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

3.1 ENTIDADE INTERVENIENTE

<b>Órgão/Entidade:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/fax:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Cl/Órgão Expedidor:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>DDD/Celular:</b>

**4. OBJETIVOS**

4.1 GERAL

4.2 ESPECÍFICOS

**5. JUSTIFICATIVA**

**6. PÚBLICO ALVO**

**7. BENEFICIÁRIOS**

**8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10. METODOLOGIA**

-Apresentar como o desencadeamento das metas e etapas previstas levará ao alcance dos Objetivos do projeto;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**11. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EVENTOS, OFICINAS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS**

Evento A:

<b>Evento:</b>	(Identificação ou nome do Evento)							
<b>Previsão:</b>	Início:		Fim:		Município:		Número de Participantes:	
<b>Metodologia:</b>	(descrever brevemente a metodologia do Evento)							
<b>Estrutura Prevista:</b>	(descrever a infraestrutura e serviços planejados para o Evento que irão significar recursos para o projeto)							

Evento B:

<b>Evento:</b>	(Identificação ou nome do Evento)							
<b>Previsão:</b>	Início:		Fim:		Município:		Número de Participantes:	
<b>Metodologia:</b>	(descrever brevemente a metodologia do Evento)							
<b>Estrutura Prevista:</b>	(descrever a infraestrutura e serviços planejados para o Evento que irão significar recursos para o projeto)							

**12. METAS**

**META 1 – FORTALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN NO ESTADO/DISTRITO FEDERAL, ESPECIALMENTE O CONSELHO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Etapa/Fase 1.1 – xxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 1.2 – xxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 1.3 – xxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 1.4 – xxxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**META 2 – PLANO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ELABORADO OU REVISADO, DE FORMA PARTICIPATIVA, E CONTANDO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL/DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Etapa/Fase 2.1 – xxxxx**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Etapa/Fase 2.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 2.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**META 3 – MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN E PARA A ADEÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN**

**Etapa/Fase 3.1 – xxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>				

**Etapa/Fase 3.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Total Geral	
-------------	--





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Total Geral	
-------------	--



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação		Indicador Físico		Custos				
				Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	MDS	Contrapartida	
<b>1</b>		<b>Fortalecimento dos componentes do SISAN no Estado/Distrito Federal, especialmente o Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional</b>								
	<b>1.1</b>	<b>Aquisição de equipamentos de informática</b>								
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>							
	<b>1.2</b>	<b>Aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias para participação em eventos e encontros nacionais de importância para a formação da equipe de controle social (conselheiros da sociedade civil)</b>								
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>							
	<b>1.3</b>	<b>Contratação de apoio técnico para elaborar e desenvolver plano de comunicação do Consea Estadual/Distrital</b>								
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>							
<b>2</b>		<b>Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado ou revisado, de forma participativa, e contando com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.</b>								
	<b>2.1</b>	<b>Contratação de apoio técnico/consultoria (pessoa física ou jurídica ou consultoria) para apoiar a Caisan na elaboração do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional</b>								
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>							
	<b>2.2</b>	<b>Realização de consulta pública, através de oficinas territoriais, sobre o Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional</b>								



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	<b>2.3</b>	<b>Publicação do Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional</b>							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
<b>3</b>	<b>Mobilização e sensibilização dos gestores públicos e da sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do SISAN e para a adesão dos municípios ao SISAN</b>								
	<b>3.1</b>	<b>Formação de rede de articuladores no Estado para mobilização e sensibilização dos municípios ao SISAN</b>							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	<b>3.2</b>	<b>Elaboração e produção de spots de rádio acerca do SISAN para distribuição às rádios comunitárias nos municípios e territórios do Estado</b>							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	<b>3.3</b>	<b>Aquisição de passagens e pagamento de diárias para participação em eventos e encontros estaduais, regionais e municipais de importância para a formação da equipe de controle social (conselheiros da sociedade civil)</b>							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
<b>4</b>	<b>Gestão Intersetorial e/ou Controle Social de políticas de SAN estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Estado/Distrito Federal, em específico: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional</b>								
	<b>4.1</b>	<b>Formação de rede de articuladores no Estado/Distrito Federal para realizar a gestão e/ou controle social de políticas de SAN</b>							





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	<b>4.2</b>	<b>Ações de Formação de Agentes Públicos para Gestão Coordenada e Intersetorial das políticas de SAN e/ou de representantes da Sociedade Civil para realização do Controle Social</b>							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	<b>4.3</b>	<b>Apoio ao custeio para realização de ações de gestão e/ou controle social das políticas de SAN</b>							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
<b>TOTAL</b>									

**13. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**14. RESULTADOS ESPERADOS**

**15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

---

**PROPONENTE (CARGO, NOME E ASSINATURA)**

-----  
**INTERVENIENTE (CARGO, NOME E ASSINATURA)**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO V - MODELO DE PLANILHA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS**

Itens	Empresa - 1			Empresa - 2		Empresa - 3		Média das cotações	Valor do Plano de Trabalho
	Quant	Valor unit	Valor total	Valor unit	Valor total	Valor unit	Valor total		
<b>Meta 1 – Fortalecimento dos componentes do SISAN no Estado/Distrito Federal, especialmente o Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional</b>									
<b>1.1</b>									
<b>1.2</b>									
<b>Meta 2 - Plano Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado ou revisado, de forma participativa, e contando com ampla participação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.</b>									
<b>2.1</b>									
<b>2.2</b>									
<b>2.3</b>									
<b>Meta 3 - Mobilização e sensibilização dos gestores públicos e da sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do SISAN e para a adesão dos municípios ao SISAN</b>									
<b>3.1</b>									
<b>3.2</b>									
<b>3.3</b>									



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

<b>Meta 4 - Gestão Intersetorial e/ou Controle Social de políticas de SAN estratégicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Estado/Distrito Federal, em específico: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou o Pacto Nacional para Alimentação Saudável e/ou Estratégias territoriais de superação da Insegurança Alimentar e Nutricional</b>									
<b>4.1</b>									
<b>4.2</b>									
<b>4.3</b>									



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO VI - MODELO DE OFÍCIO PARA PROPOSIÇÃO DE CONVÊNIO**

*Preencher em papel timbrado*

Ofício: /2018.

Local/Data/2018

A Sua Excelência o Senhor

**CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Sala “603” CEP: 70046-900 – Brasília-DF

**Assunto:** Encaminhamento de proposta para o Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 – Apoio aos Estados para a Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a documentação referente à habilitação no referido Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018, visando beneficiar o **Estado XX/Distrito Federal**, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Atenciosamente,

---

<Nome do(a) Governador (a)> ou Secretário(a)>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO – PROPONENTE**

Preencher em papel timbrado

**DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_  
declaro estar ciente das normas para participação do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 1/2018 -  
**Apoio aos Estados para a Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de  
Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Declaro  
ainda ter tido acesso e lido atentamente ao referido Edital, bem como a todos os seus anexos. Estou  
ciente, ainda, que a execução dos projetos deverá obedecer às normas citadas no corpo do Edital e  
seus Anexos, além de seguir à legislação pertinente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome do (a) Proponente)

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade Proponente



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Preencher em papel timbrado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº xxxxxxxx SSP/xx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx – Casa xx, Conjunto xxxxxx – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o **ESTADO XXXXXX-XX**:

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxx, xx, a forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social – MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº x.xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 753 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Função/Subfunção: 20 – Agricultura

Programa: 605 – Abastecimento

Subprograma : 1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia

Projeto/Atividade: 2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais

Natureza da despesa:

3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

---

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

**Preencher em papel timbrado**

Declaro para os devidos fins de direito junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que os preços expressos no Plano de Trabalho (inserir o nome do projeto conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho) estão compatíveis com os praticados no mercado local / regional.

Inserir local e data

---

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Preencher em papel timbrado

\_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_  
declaro, para os devidos fins, que o Estado de XXXX, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 5% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes que excedam a 5% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL I**

Preencher em papel timbrado

**DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o (nome do Estado/Distrito Federal):

1. instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência, conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal de 1988, ressalvando o imposto previsto no art. 156, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador.
2. atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive transferências.
3. atende ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação em saúde de percentual mínimo obrigatório do total de receitas provenientes de impostos, inclusive transferências.
4. atende ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que limita a despesa total com pessoal.
5. libera ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
6. adota sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

(Local e data)

---

NOME (do Governador/Secretário)

PROPONENTE



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**ANEXO XII - MODELO DE PLANILHA PARA JUSTIFICAR AJUSTES DO PLANO DE  
TRABALHO**

**INSTRUÇÕES:**

1. No Plano de Trabalho Original, apresentar o item conforme estabelecido no último Plano de Trabalho Acordado;
2. No Plano de Trabalho Ajustado, apresentar as alterações desejadas para o item;
3. Na Definição de Alteração, explicitar qual será a modificação;
4. Na Justificativa para Alteração, apresentar as devidas justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada. A Justificativa para Alteração deve ser coerente também com a Definição da Alteração.

1 - Plano de Trabalho Original					2 - Plano de Trabalho Ajustado				
Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3 - Definição da Alteração					4 - Justificativa para Alteração				
<input type="checkbox"/>	Mudança nas Especificações do Item								
<input type="checkbox"/>	Exclusão de Item								
<input type="checkbox"/>	Inclusão de Item								
<input type="checkbox"/>	Mudança na Quantidade								
<input type="checkbox"/>	Mudança no Valor Unitário								
<input type="checkbox"/>	Mudança no Valor Total								